

PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL

Investimento TC-C12-i01 – Bioeconomia Sustentável



PEDIDOS DE PAGAMENTO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

DATA: 01/09/2022

Controlo do Documento

Versão	Data	Descrição	Elaborado	Observações
1	01/09/2022	I. Pedido de Adiantamento	- Joana Duarte de Figueiredo - Marta Rolim - Maria Manuel Reis Equipa para a Gestão dos Projetos do PRR Serviços de Gestão do Fundo Ambiental	N/A

FUNDO AMBIENTAL

Índice

GLOSSÁRIO	4
MODALIDADES DE PEDIDOS DE PAGAMENTO	5
I. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO-PTA	6
I.1 - Submissão do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA.....	6
I.2 – Elementos constituintes do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA	6
I.3 – Validação do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA	7
I.4 – Pagamentos aos Beneficiários Finais no âmbito do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA.....	8
I.5 – Suspensão dos Pagamentos aos Beneficiários Finais no âmbito do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA.....	9
I.6 – Conversão (Regularização) do Pagamento a Título de Adiantamento em Pagamento a Título de Reembolso	9
II. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO-PTR	10
III. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO FINAL-PTRF	10

GLOSSÁRIO

BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FA	Fundo Ambiental
PME	Pequena e Média Empresa
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
PTRF	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência português
OT	Orientação Técnica
AAC	Avisos de Abertura de Concurso
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

MODALIDADES DE PEDIDOS DE PAGAMENTO

De acordo com o consagrado nos Contratos de Financiamento e Contratos de Consórcio, conforme a [Orientação Técnica nº. 3/2021, aprovada a 24 de agosto](#) e a [Orientação Técnica n.º 6/2021, de 13 de setembro](#), da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), os Pedidos de Pagamento podem ser processados mediante as modalidades infra apresentadas:

- I. **Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)**, de carácter único, a submeter após assinatura do contrato de consórcio, numa percentagem máxima de 13% sobre o valor total do apoio aprovado do PRR previsto no contrato de financiamento;
- II. **Pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR)**, submetido(s) no decorrer do Projeto;
- III. **Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF)**, referente ao saldo final remanescente de 5 %.

Os Pedidos de Pagamento são processados, na medida das disponibilidades do Beneficiário Intermediário (BI) / Fundo Ambiental (FA), aos Beneficiários Finais (BF), sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do restante saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelos BF do Pedido de Pagamento de saldo final e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

I. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO-PTA

I.1 - Submissão do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA

Nos termos da [Orientação Técnica n.º 6/2021 \(EMRP\), aprovada a 13 de setembro](#), o BF deverá solicitar, após a celebração do contrato de financiamento dos apoios do PRR, o primeiro Pedido de Pagamento, o que neste caso se afigura como um PTA, com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, na respetiva sessão, através da plataforma do FA <https://www.fundoambiental.pt/bioeconomia/home.aspx>.

Neste contexto, o Pedido deverá ser justificado com o grau de maturidade do investimento e o seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento.

I.2 – Elementos constituintes do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA

De acordo com os artigos n.º 7 e 8, da [Portaria n.º 262/2021, de 23 de novembro](#), alterada pela [Portaria n.º 63/2022, de 31 de janeiro](#), o PTA deve ser instruído com os seguintes documentos:

1. Formulário de Pedido de Pagamento:
 - a) Apenas deve ser submetido um formulário por consórcio (disponível no separador Pedido de Adiantamento da plataforma do FA, onde deve ser identificado o pilar, a iniciativa e a medida, bem como o respetivo parceiro. Desta forma, deverá existir, no limite, uma linha por cada medida e parceiro para o qual é solicitado o adiantamento;
 - b) O Chefe do Consórcio deverá validar e assinar o pedido de adiantamento em formato pdf, devendo ainda anexar o mesmo documento em formato xlsx;
2. Certidão comprovativa de situação regularizada face à Segurança Social ou autorização para consulta direta. No caso de autorização para consulta direta, deve ser concedida autorização de consulta do serviço “Segurança Social Direta” (NISS

26000869927 ou NIF 600086992) ao FA – Aplicável ao Chefe do Consórcio e Parceiros;

3. Certidão comprovativa de situação regularizada face à Administração Fiscal ou autorização para consulta direta. No caso de autorização para consulta direta, deve ser concedida autorização de consulta do serviço “Declarações Eletrónicas da Autoridade Tributária” ao FA (NIF 600086992) – Aplicável ao Chefe do Consórcio e Parceiros;
4. Certidão Permanente do Registo Comercial (no caso de pessoas coletivas) - Chefe do Consórcio e Parceiros (quando aplicável);
5. Declaração de Compromisso assinada – Aplicável ao Chefe do Consórcio e Parceiros (disponível no separador Pedido de Adiantamento da plataforma do FA);
6. Comprovativos de titularidade de conta bancária - Aplicável ao Chefe do Consórcio e Parceiros;
7. Registo Central do Beneficiário Efetivo - Chefe do Consórcio e Parceiros - quando aplicável;
8. Comprovação do estatuto PME - As empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), na redação atual, através do sítio da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) em <https://www.iapmei.pt/>- Chefe do Consórcio e Parceiros - quando aplicável.

I.3 – Validação do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA

Segundo a [Orientação Técnica n.º 3/2021 \(EMRP\), aprovada a 24 de agosto](#), após a submissão do PTA, a Equipa para a Gestão dos Projetos do PRR dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do mesmo, para proceder à análise dos documentos, deliberar e emitir a correspondente ordem de pagamento, ou comunicar os motivos da recusa, salvo quando o BI (FA) solicite esclarecimentos adicionais relativos ao Pedido de Adiantamento em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Na sequência de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do BI (FA), nos termos estabelecidos no [artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual - Decreto-Lei n.º 442/91, 15 novembro](#), o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção de notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PTA será rejeitado por deficiente formalização.

I.4 – Pagamentos aos Beneficiários Finais no âmbito do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA

De acordo com o consagrado na [Orientação Técnica n.º 3/2021 \(EMRP\), aprovada a 24 de agosto](#), os pagamentos aos BF são efetuados pelo BI (FA), com base nos Pedidos de Pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos Avisos de Abertura de Concurso (AAC).

Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo BI (FA), em conformidade com o estabelecido nos [Avisos Convite nº 01/C12-i01/2021](#) e [nº 02/C12-i01/2021](#), por transferência bancária para a(s) conta(s) de depósitos à ordem que forem indicadas pelo BF.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária do FA ao BF, conforme o estabelecido nos respetivos Contratos de Financiamento e Contratos de Consórcio. Assim, os pagamentos podem ser realizados:

a. Diretamente às Entidades Parceiras (Consórcios RN21 e BioShoes4all);

Quando os pagamentos dos apoios forem processados, os comprovativos das transferências bancárias estarão disponíveis na plataforma do FA, sendo o Chefe do Consórcio notificado via email.

b. Ao Chefe de Consórcio (Consórcio BE@T), que dispõe de 30 dias após a transferência do adiantamento por parte do FA para transferir o valor dos apoios para as Entidades Parceiras.

Conforme o disposto nos Contratos Financiamento estabelecidos entre o BI (FA) e o BF, quando o Contrato de Consórcio determine que os pagamentos são efetuados ao Chefe do Consórcio, este último, deverá no prazo de até 30 dias, após a transferência do FA:

- Proceder à transferência para cada um dos membros do Consórcio (Parceiros), conforme o PTA;
- Submeter na plataforma do FA os comprovativos das transferências bancárias no âmbito do PTA.

I.5 – Suspensão dos Pagamentos aos Beneficiários Finais no âmbito do Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA

O(s) pagamento(s) ao(s) BF pode(m) ser suspenso(s), até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

- a) Inexistência de disponibilidade de tesouraria;
- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelo BF;
- c) Mudança da conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI (FA);
- d) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

I.6 – Conversão (Regularização) do Pagamento a Título de Adiantamento em Pagamento a Título de Reembolso

Segundo a [Orientação Técnica n.º 3/2021 \(EMRP\), aprovada a 24 de agosto](#), o pagamento efetuado a título de adiantamento é convertido em pagamento a título de reembolso, mediante a validação do respetivo pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Nos termos da [Orientação Técnica n.º 6/2021 \(EMRP\), aprovada a 13 de setembro](#), o Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento-PTA será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado (*vide* Exemplos constantes do Anexo da página 9 da OT supracitada).

II. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO-PTR

A publicar brevemente

III. PEDIDO DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO FINAL-PTRF

A publicar brevemente